

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 138/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 003/2026

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia.

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Assessoria Jurídica, para fins de emissão de parecer nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Processo Administrativo nº 138/2026, deflagrado pela Secretaria Municipal de Administração, sob a responsabilidade da Sra. Vera Lúcia de Araújo.

O presente processo tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos ao Poder Executivo Municipal, consistentes em assessoria e consultoria técnica em engenharia. Os serviços abrangem a elaboração, análise e validação de projetos (básicos e executivos), memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas físico-financeiros, bem como a fiscalização técnica e o acompanhamento da execução contratual de obras e serviços, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Para a execução do serviço, indicou-se a empresa **C H M DOS SANTOS GOMES** (nome fantasia CasMarques Engenharia e Interiores), inscrita no CNPJ nº 31.374.979/0001-91, cuja responsável técnica é a Engenheira Civil Camila Hayanne Marques dos Santos Gomes (CREA 1014360161 D-GO).

O valor total proposto para a contratação é de **R\$ 80.400,00 (oitenta mil e quatrocentos reais)**, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de R\$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), com vigência até 31 de dezembro de 2026.

Constam nos autos os seguintes documentos essenciais de instrução:

1. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
2. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
3. Termo de Referência (TR);
4. Pesquisa e Justificativa de Preços;
5. Justificativa da escolha do fornecedor;
6. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
7. Proposta da empresa e acervo técnico/currículo da profissional;
8. Atestados de Capacidade Técnica;
9. Documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
10. Relatório da Comissão/Agente de Contratação e Parecer do Controle Interno;
11. Minuta do Contrato.

É o breve relatório. Passo à fundamentação jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise deste órgão consultivo restringe-se aos aspectos legais e formais do procedimento, não adentrando no mérito das escolhas discricionárias da Administração, tampouco em questões eminentemente técnicas ou de cálculos financeiros, cuja responsabilidade recai sobre os setores competentes.

1. Do Enquadramento Legal (Inexigibilidade de Licitação)

A regra para contratações na Administração Pública é a licitação (art. 37, XXI, da CF/88). Contudo, a Lei nº 14.133/2021 previu hipóteses em que a competição é inviável. A pretensão de contratação em tela fundamenta-se no **art. 74, inciso III, alínea "c"**, da referida Lei, que autoriza a inexigibilidade para a contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização**.

A atividade de assessoria, consultoria, elaboração de projetos executivos de engenharia e fiscalização de obras (art. 117 da Lei 14.133/21) não configura serviço comum ou rotineiro. Trata-se de labor que exige alto grau de conhecimento técnico e expertise analítica, caracterizando a sua natureza singular e predominantemente intelectual. Conforme justificado no ETP, a Administração Municipal não dispõe de quadro próprio suficiente e qualificado para suprir tal demanda técnica.

2. Da Notória Especialização

A notória especialização da contratada está fartamente demonstrada nos autos. A empresa comprovou possuir vasta experiência na área pública, o que gera a confiança necessária ao ente contratante. A profissional responsável, Eng. Camila Hayanne, possui currículo extenso e a empresa apresentou inúmeros Atestados de Capacidade Técnica emitidos por outras Prefeituras (Nova Glória, São Luiz do Norte, Hidrolina, Bonópolis, Damianópolis e Alexânia), atestando a execução satisfatória de serviços idênticos (projetos, orçamentos, fiscalização, prestação de contas, manuseio de sistemas federais como SIMEC e Transferegov). Resta, portanto, preenchido o requisito legal.

3. Da Justificativa de Preços e Escolha do Fornecedor

Em atendimento ao art. 72, incisos VI e VII da Lei 14.133/21, o processo foi devidamente instruído. A razão da escolha recai sobre a adequação técnica, experiência e confiança depositada na profissional.

A justificativa do preço proposto (R\$ 6.700,00 mensais) baseou-se em pesquisa de mercado utilizando contratos similares firmados pela profissional com outros municípios. A pesquisa demonstrou que entes como Alexânia e Damianópolis pagam valores que variam entre R\$ 6.240,00 e R\$ 13.000,00 pelos mesmos serviços. Assim, o valor encontra-se condizente com a realidade mercadológica, atestando a economicidade da contratação.

4. Da Adequação Orçamentária e Regularidade Fiscal

4

A despesa possui cobertura orçamentária garantida na dotação específica da Secretaria Municipal de Administração (Ficha 061, Fonte 100, Subelemento 05), com a devida declaração de inexistência de impacto orçamentário-financeiro negativo e compatibilidade com o PPA, LDO e LOA, assinada pelo Contador e pelo Secretário de Finanças.

Por fim, a empresa apresentou as certidões negativas necessárias (federal, estadual, municipal, FGTS, trabalhista), comprovando sua regularidade fiscal e trabalhista, além de registro válido no CREA-GO, cumprindo os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência. O Controle Interno do município já emitiu parecer favorável atestando o cumprimento de todas as formalidades.

5. Da Minuta Contratual e Fiscalização

A minuta do contrato acostada aos autos atende às prescrições legais, prevendo objeto, valor, dotação, vigência, condições de pagamento, sanções e foro. Destaca-se também a esmerada atitude da Administração em designar formalmente Gestor (Vera Lúcia de Araújo) e Fiscal do Contrato (Letícia Maciel Vieira), nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a documentação acostada e a fundamentação legal aplicável, esta Assessoria Jurídica opina pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** do processo n. 138/2026, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2026, para a contratação da empresa **C H M DOS SANTOS GOMES**.

Recomenda-se o prosseguimento do feito com a **assinatura do contrato**, que fica expressamente **CONDICIONADA** ao saneamento das seguintes recomendações antes da assinatura do contrato:

1. **Atualização Documental (Habilitação):** Que a empresa seja notificada para apresentar **Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Goiás) atualizada e dentro do prazo de validade**, substituindo a certidão vencida constante nos autos.
2. **Publicidade:** Após a assinatura, deve-se providenciar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme art. 94 da Lei 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Itaguara-GO, 23 de fevereiro de 2026.



João Batista Torres Pinheiro
Assessor Jurídico
OAB/GO 26.819